



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

RESOLUÇÃO REGIMENTAL Nº 004/2025

APROVA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO
DO TRT DA 12ª REGIÃO

CERTIFICO que o Egrégio Tribunal Pleno, em Sessão Administrativa presencial, realizada em 15-12-2025, sob a presidência do Exmo. Desembargador do Trabalho AMARILDO CARLOS DE LIMA, Presidente; e com a participação dos Exmos. Desembargadores e das Exmas. Desembargadoras do Trabalho Quézia De Araújo Duarte Nieves Gonzalez, Vice-Presidente; Mari Eleda Migliorini, Maria de Lourdes Leiria, José Ernesto Manzi, Teresa Regina Cotosky, Roberto Basilone Leite, Roberto Luiz Guglielmetto, Wanderley Godoy Junior, Hélio Bastida Lopes, Mirna Uliano Bertoldi, Nivaldo Stankiewicz, Cesar Luiz Pasold Júnior, Reinaldo Branco de Moraes e com a presença do Exmo. Dr. Piero Rosa Menegazzi, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região, ao analisar o PROAD n.º 15647/2025, referente a proposta de alteração do Diploma Regimental, encaminhada pela Comissão de Regimento Interno desta Corte, por meio do Ofício CRI n.º 08/2025, com fulcro nas disposições contidas no inc. II do art. 132 do Regimento Interno deste Tribunal, resolveu aprovar a RESOLUÇÃO REGIMENTAL Nº **004/2025**:

Art. 1º – O Egrégio Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade, transformar o § 3º do art. 127, com ajustes, no art. 127-A do Regimento Interno, ficando assim redigido:

Art. 127. (...)

~~§ 3º – Cabe agravo interno em processo judicial, da decisão do Presidente na admissibilidade do recurso de revista, em hipótese prevista em norma do Tribunal Superior do Trabalho e, da decisão do relator, conforme estabelecido no Código de Processo Civil, no prazo de 8 (oito) dias úteis.~~

Art. 127-A. Cabe agravo interno em processo judicial, conforme estabelecido no Código de Processo Civil, no prazo de 8 (oito) dias úteis:

I – da decisão do relator, em processos recursais e de

competência originária do Tribunal;

II – da decisão do Presidente na admissibilidade do recurso de revista, nos termos estabelecidos em Resolução Administrativa própria.

Art. 2º – O Egrégio Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade, alterar a redação da letra I) do inciso I do art. 15 do Regimento Interno, ficando assim redigido:

Art. 15 – (...)

I – Julgar:

(...)

I – os agravos internos, na forma do art. 127-A, inciso II, deste Regimento.

Art. 3º – O Egrégio Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade, incluir o inciso XXXVI no art. 28 do Regimento Interno, ficando assim redigido:

Art. 28 – (...)

(...)

XXXVI – Relatar os agravos internos interpostos na forma do art. 127-A, inciso II, deste Regimento.

Art. 4º - O Egrégio Tribunal Pleno resolveu, ainda, que as alterações aprovadas nesta data passarão a vigorar após a sua publicação.

A presente resolução foi aprovada nesta data.

Obs.: Ausentes, em folga compensatória, os Exmos. Desembargadores do Trabalho Marcos Vinicio Zanchetta (AA 5061/2025), Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira (AA 4759/2025) e Narbal Antônio de Mendonça Fileti, Corregedor. Cargo vago em virtude do falecimento do Exmo. Desembargador do Trabalho Gracio Ricardo Barboza Petrone (Ato PRESI nº 548/2025).

Florianópolis, 15 de dezembro de 2025.

Roberto Carlos de Almeida
Secretário-Geral Judiciário